

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1670/78

INTERESSADO: LÉLIA BEATRIZ CASELLI

ASSUNTO: Solicita certificado para lecionar na pré-escola

RELATOR: Cons. Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 1426/79 - CESG - APROVADO EM 21/11/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1. Solicitei vista do Processo CEE nº 1670/78, por achar que o caso em tela não se refere a revalidação de diploma de curso normal obtido em escola de país estrangeiro, pois a interessada já revalidou o referido diploma para fins de lecionar no ensino de 1º grau (1a. à 4a. série) (fls. 26, 137 e 142).

1.2. O pedido da interessada diz respeito a um aprofundamento de estudos que se faz na 4a. série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, na opção "Magistério na pré-escola" (Deliberação nº 21/76, artigo 7) (Processo fls. 138). Não se trata, portanto, de diploma, já que esta a peticionária já revalidou e corresponde à referida habilitação que dá direito a lecionar da 1a. a 4a. série de 1º grau (artigo 11). Trata-se de certificado anotado no verso do diploma indicando a área de aprofundamento de estudos, no caso, magistério na pré-escola (artigo 11, §1º).

2. APRECIÇÃO

2.1. O problema a solucionar consiste em verificar se a requerente tem o preparo profissional para ensinar no magistério pré-escolar. O famoso Parecer CFE nº 274/64 que trata da equivalência de estudos e que serve ainda de fundamentação para muitos pareceres do Conselho Federal de Educação e dos Conselhos Estaduais de Educação, reza que, para julgar a equivalência de estudos, deve-se tomar em consideração a maturidade intelectual, bem como "os aspectos educativos e didáticos da equivalência têm tal importância, que não podem desaparecer totalmente ante aspectos legais".

2.2. Ora, a religiosa Lélia Beatriz Caselli, nascida na Argentina a 26/03/1929, naturalizada brasileira em 26/11/1973, cursou cinco séries de 1942 a 1946 na Escola Normal de Mestres "Dardo Rocha", La Plata, Buenos Aires, obtendo um diploma que a habilita como Professora Primária e Pré-Escolar (fls. 3, 6/10, 22).

2.2.1. Fez, ainda, de acordo com declarações a fls. 3, "especialização em Jardim da Infância, mediante a prática pedagógica de 1 (um) ano no Jardim da Infância na escola mencionada no parágrafo anterior e curso de inglês na Academia Britânica, em La Plata, Argentina".

2.2.2. A folhas 12, constam documentod sobre o exercício do seu magistério e sobre conferências por ela realizadas nestes termos:

Exercício do Magistério:

- 1947-1948 - Assistente de Jardim de Infância na Escola "Dardo Rocha" acima mencionada.
- 1949-1953 - Professora titular de Jardim de Infância do Colégio "Santa Rosa" de Embalse, Província de Córdoba, Argentina.
- Nesse período exerceu, também, na mesma escola - Internato e Externato - os cargos de Diretora do Teatro Infantil, do Teatro de Fantoches e do Corpo Infantil. Ali também organizou e dirigiu a ~~agrupação~~ infantil "Crianças Felizes".
- 1954-1964 - Diretora do Colégio Santa Rosa - Internato e Externato - Jardim da Infância e Primário - acima referido.
- 1965-1968 - Supervisora do Jardim da Infância do mesmo Colégio, do qual se retirou em virtude de sua transferência para o Brasil.
- 1969-1977 - Diretora do Jardim da Infância "Jardilim", São Paulo, Brasil, onde continua exercendo esse cargo.

Conferências realizadas:

- 1953 - "Observação da Criança de acordo com seu comportamento no trabalho pré-escolar".
- 1954 - "A expressão integral da criança".
- 1960 - "Ocupações infantis".
- 1960 - "Como trabalha um Jardim da Infância"
- 1962 - "Dislexias".
- 1966 - "Avaliação".
- 1967 - "Psicologia das matérias de ensino da Escola Primária".

2.2.3. Dizeres extraídos de um atestado fornecido em 1969 pela União Educativa "Gal. San Martin", à qual está incorporado o Colégio "Santa Rosa".

"A Srta. Lélia Beatriz Caselli desempenhou neste Colégio os cargos de professora, diretora e supervisora, em períodos letivos que abarcam os anos de 1949 a 1968, na área do Jardim da Infância e Primário, transferindo-se em 30 de maio de 1968 Para o Brasil.

Fica a comprovação de sua amplíssima e muito frutífera atuação docente nas características educativas que imprimiu a este Colégio.

Dirigiu com grande capacidade organizadora o desenvolvimento das atividades a seu cargo.

Sua atuação foi, de todo ponto de vista, digna de encômios e do mais alto reconhecimento por parte da Diretoria, dado o espírito de responsabilidade e de renovada iniciativa posto à prova pela Srta. Caselli em todas as tarefas que empreendeu neste Estabelecimento."

2.2.4. Quanto à revalidação de seu diploma de Professora do Ensino Primário e Pré-Escola obtido no exterior, a Comissão de Especialização pronuncia-se a fls. 26 nestes termos:

"Devidamente instruído, o processo foi encaminhado à EESG "Alexandre de Gusmão", Capital, unidade designada pela Secretaria da Educação para proceder aos estudos de revalidação do diploma de Magistério obtido no exterior:"

"Estudado o processo e feito o cotejo do currículo dos cursos de formação para o Magistério no Brasil e no país de origem da interessada, a equipe de especialistas da EESG "Alexandre de Gusmão" conclui que a candidata poderá ter seu diploma revalidado para o exercício de professora de 1a. a 4a. série do 1º grau, desde que, nos termos dos Pareceres CFE nº 371/71 e CEE nº 152/76, se submeta a exames especiais de: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira; História do Brasil; Geografia do Brasil; Educação Moral e Cívica; Organização Social e Política do Brasil e Estrutura e Funcionamento do 1º Grau e Sociologia Educacional. Exames esses a serem realizados oportunamente na própria EESG "Alexandre de Gusmão".

2.2.5. Às folhas 142, encontra-se um comunicado da Escola Estadual de 2º Grau "Alexandre de Gusmão" que diz:

"Comunico para os devidos fins, que a Sra. Lélia Beatriz Caselli submeteu-se aos exames para revalidação de diploma de professor de 1º grau (quatro séries iniciais) obtido no exterior, logrando aprovação em todos eles.

Cumprе esclarecer, ainda, que o diploma original da interessada encontra-se nesta escola para fins de apostilamento e encaminhamento posterior ao MEC. São Paulo, 7 de dezembro de 1978. a) Maria de Freitas Daoud."

2.2.6. Após esta longa exposição voltamos à solicitação da interessada, "o reconhecimento da habilitação no ensino pré-primário."

Irata-se evidentemente aqui, tanto de casuística que não se resolve por normas gerais, quanto de questão de equivalência de estudos e de experiências pedagógicas realizados que podem ser considerados corolários do estágio, para não dizer de muito superiores a este.

Ora, a requerente apresenta o seguinte "curriculum vitae":

- 1º - é possuidora de diploma da Argentina que lhe dá direito a ser professora do ensino primário e pré-escolar (fls. 23);
- 2º - revalidou seu diploma no Brasil para a Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério com direito a lecionar da 1a. à 4a. série do 1º grau (fls.26 e 142), submetendo-se a exames especiais de aculturação brasileira bem como de Estrutura e Funcionamento do 1º grau e sociologia educacional, sendo aprovada;

- 3º - além de seu curso normal na Argentina, no qual obteve o diploma de professor primário e do pré-escolar, ela fez nesse país um ano de especialização em Jardim da Infância;
- 4º - como experiência pedagógica milita a interessada há trinta anos no ensino pré-escolar, ora como professora e supervisora, ora como diretora e até como conferencista sobre assunto deste ensino, segundo os documentos citados neste Parecer no item 2.2.2.

4.1. Consta às fls. 28 uma declaração da 14a. D.E. Capital que afirma que a Sra. Lélia Beatriz Caselli exerceu durante oito anos o cargo de Diretora da Escola de Educação Infantil "Jardilim", desta Capital e que nesse período organizou, coordenou e supervisionou todas as atividades da referida escola, tendo também elaborado o Plano Escolar em anexo.

A fls. 29 a 46 está incluído esse Plano Escolar bem detalhado sobre área da saúde física; área da vida intelectual desenvolvida através de elementos naturais, área do adestramento prático, ensinância objetiva do meio social; área de expressão - criadora e da sensibilidade estética. Após o qual vem a elaboração das Unidades de Trabalho: Criança e o Jardim da Infância, Criança em relação: ao lar, às festas pátrias, à comunidade, ao seu corpo, aos alimentos, aos animais, à natureza, ao seu País. A seguir, os cinco sentidos etc.

- 5º - Tratando-se de casuística e de equivalência de estudos, é com satisfação que reconhecemos pois professores assim são um enriquecimento para o ensino pré-escolar - que os estudos realizados pela interessada, bem como a sua experiência de 30 anos, são equivalentes ao aprofundamento de estudos para o magistério na pré-escola - realizados na 4a. série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos, em caráter excepcional, pelo reconhecimento dos estudos e das experiências realizadas por Lélia Beatriz Caselli a nível de conclusão da área de Magistério na pré-escola. A EESG "Alexandre de Gusmão", onde revalidou seu diploma, está autorizada a apostilar no verso deste o seguinte: "Habilitada, nos termos do Parecer CEE nº 1426/79, ao exercício do magistério na pré-escola".

a) Cons. LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 21/11/79

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente